

## RESOLUÇÃO Nº 200/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com a Assembléia do COSEMS-ES, realizada dia 30 de agosto de 2013, no auditório da ETSUS-Vitória/ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a proposta de aumento do financiamento para o incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (anexo I);

### RESOLVE:

#### DO FINANCIAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Aprovar a pactuação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Estabelecer que o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução.

§ 1º Para os Municípios que já aderiram à proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mantêm-se os valores pactuados acrescidos de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para o Estado e para o Município, para cumprimento dos valores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, não sendo necessária a renovação do Termo de Adesão.

§ 2º O valor total tripartite passa a ser de R\$ 12,00 habitante/ano para os Municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Estabelecer um modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;



**RESOLUÇÃO Nº 200/2013 – cont.**

§ 1º Para os Municípios com acréscimo na população estimada nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009, o repasse estadual do valor referente ao acréscimo populacional respectivo a 30 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 será efetuado em parcela única, no mês de dezembro de 2013.

§ 2º A partir de janeiro de 2014, o repasse do recurso estadual será realizado mensalmente, com os valores atualizados conforme o estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

Art. 4º Regulamentar que os recursos definidos pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, deverão ser aplicados para aquisição:

I - dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007;

II - de plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço;

III - das matrizes homeopáticas e tinturas-mãe conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª Edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço; e

IV - dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a garantia das linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

§ 1º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de cada Município, deverá ser formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME vigente no SUS. A lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica.

§ 2º Os medicamentos e insumos não contemplados neste artigo não poderão ser custeados com este recurso.

**DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS PARA USUÁRIOS INSULINODEPENDENTES**

Art. 5º Dos recursos estaduais e municipais destinados ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, previstos em legislação em vigor, deverão ser destinados ao financiamento dos insumos para usuários insulino-dependentes (estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007) o valor necessário para a manutenção do atendimento regular desses usuários.



**RESOLUÇÃO Nº 200/2013 – cont.**

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como a aquisição e fornecimento destes insumos será da esfera municipal.

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros do Estado e do Município para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS e almoxarifados da saúde (Centrais de Abastecimento Farmacêutico) nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo estará sujeita à aprovação prévia no Conselho Municipal de Saúde do Município, mediante apresentação de justificativa e de instrumentos de planejamento que comprovem a necessidade e vantagem de sua utilização.

§ 2º É vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

**DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO TRANSFERIDOS PARA O COMPONENTE BÁSICO E MEDICAMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO**

Art. 7º Cabe aos Municípios a disponibilização, a seus usuários, dos medicamentos transferidos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme a Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013:

- I - Beclometasona 200 mcg cápsula inalante;
- II - Beclometasona 200 mcg pó inalante frasco de 100 doses;
- III - Beclometasona 250 mcg spray frasco de 200 doses;
- IV - Beclometasona 400 mcg cápsula inalante;
- V - Beclometasona 400 mcg pó inalante frasco de 100 doses; e
- VI - Salbutamol 100 mcg aerossol frasco de 200 doses.



**RESOLUÇÃO Nº 200/2013 – cont.**

Parágrafo único. Para evitar sobreposição de elencos e otimizar os recursos orçamentários, a SESA manterá o fornecimento de tais medicamentos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta resolução. Após este prazo, o fornecimento desses medicamentos será, exclusivamente, de responsabilidade da esfera municipal.

Art. 8º Cabe aos Municípios, a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, a partir de agosto de 2013.

**DO INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS MUNICIPAIS**

Art. 9º Para os Municípios que aderirem ao Projeto Farmácia Cidadã Municipal, em conformidade com os parâmetros e orientações gerais definidos pela SESA, o valor do incentivo para estruturação das farmácias será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Este valor poderá ser utilizado para a aquisição de equipamentos/mobiliários ou reforma de área física.

**DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇO**

Art. 10 O Estado, por meio da SESA, disponibilizará aos Municípios, mediante adesão específica, atas de registro de preço de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulíndependentes estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, oriundas do Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP).

Parágrafo único. A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como dos quantitativos programados, aquisição e fornecimento dos medicamentos e insumos das atas do SERP será da esfera municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I  
PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO AO  
COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº	PECAPS 2012	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA ANUAL	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA ANUAL	FINANCIAMENTO UNIÃO - PORTARIA 1.555/2013	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO TRIPARTITE PER CAPITA ANUAL
1	1,24	CARIACICA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
2	1,15	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
3	1,13	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
4	1,12	VIANA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
5	1,12	VILA VELHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
6	1,11	PANÇAS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
7	1,11	MUQUI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
8	1,11	SOORETAMA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
9	1,10	NOVA VENÉCIA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
10	1,10	SÃO MATEUS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
11	1,09	IÚNA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
12	1,09	MARATAÍZES	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
13	1,08	PEDRO CANÁRIO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
14	1,08	IBATIBA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
15	1,08	GUARAPARI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
16	1,07	BAIXO GUANDU	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
17	1,07	MIMOSO DO SUL	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
18	1,07	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
19	1,07	CASTELO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
20	1,07	COLATINA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
21	1,05	RIO NOVO DO SUL*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
22	1,04	ECOPORANGA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
23	1,04	ALEGRE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
24	1,03	MANTENÓPOLIS*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
25	1,03	MONTANHA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
26	1,03	BOA ESPERANÇA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
27	1,02	BOM JESUS DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
28	1,01	MARILÂNDIA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
29	1,01	JERONIMO MONTEIRO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
30	0,99	ÁGUA DOCE DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
31	0,99	IBITIRAMA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
32	0,98	SANTA LEOPOLDINA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
33	0,97	MUNIZ FREIRE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
34	0,97	ALTO RIO NOVO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
35	0,97	VARGEM ALTA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
36	0,96	JOÃO NEIVA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
37	0,95	ATÍLIO VIVACQUA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
38	0,94	SÃO JOSÉ DO CALÇADO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
39	0,93	BREJETUBA*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
40	0,93	GOVERNADOR LINDEMBERG*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
41	0,92	SÃO DOMINGOS DO NORTE*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
42	0,91	RIO BANANAL*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
43	0,91	DORES DO RIO PRETO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
44	0,89	PONTO BELO*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
45	0,87	DIVINO DE SÃO LOURENÇO *	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
46	0,78	MUCURICI *	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
47	0,51	PRESIDENTE KENNEDY*	R\$ 3,50	R\$ 3,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
48	1,06	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
49	1,06	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
50	1,04	PINHEIROS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
51	1,04	SERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
52	1,03	GUACUÍ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
53	1,02	IRUPI	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
54	1,02	ITARANA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
55	1,01	MARECHAL FLORIANO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
56	1,01	LARANJA DA TERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
57	1,01	DOMINGOS MARTINS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
58	1,00	SÃO ROQUE DO CANAÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
59	0,98	APIACÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
60	0,98	ITAGUAÇU	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
61	0,98	VILA VALÉRIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
62	0,98	SANTA TERESA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
63	0,98	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
64	0,98	ALFREDO CHAVES	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
65	0,97	JAGUARÉ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
66	0,95	VILA PAVÃO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
67	0,95	PIÚMA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
68	0,93	ICONHA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
69	0,92	IBIRACU*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
70	0,92	CONCEIÇÃO DA BARRA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
71	0,91	FUNDÃO*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
72	0,9	ÁGUIA BRANCA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
73	0,87	CONCEIÇÃO DO CASTELO*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
74	0,48	ANCHIETA*	R\$ 3,00	R\$ 3,90	R\$ 5,10	R\$ 12,00
75	0,88	LINHARES	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
76	0,79	ITAPEMIRIM*	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
77	0,76	ARACRUZ*	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00
78	0,49	VITÓRIA	R\$ 2,50	R\$ 4,40	R\$ 5,10	R\$ 12,00

1. Para adequação plena ao índice PECAPS, os municípios assinalados com \* deveriam sofrer redução de valor para 2012.